

**COBERTURA ADICIONAL Nº. 114 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA POR MERCADORIAS
DE
PROPRIEDADE DO SEGURADO, QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS
CONDIÇÕES PARTICULARES**

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, a cobertura básica de (...), se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados por mercadorias de propriedade do segurado, enquanto transportados, por rodovia, no Território Brasileiro, através de empresas legalmente constituídas e especializadas, contratadas para esse fim, condicionada a que tais danos ocorram durante o transporte, em consequência de colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador, ou ainda, no transcorrer das operações de carga, descarga e transbordo.

2. Estão ainda abrangidas por esta cobertura, o reembolso das despesas incorridas e necessárias para limpeza de pista e/ou de propriedades públicas e/ou privadas, EXCETO DE ELEMENTOS NATURAIS SEM TITULARIDADE PRIVADA (EX.: RIOS, MAR, FLORESTAS E O AR), em virtude do derrame e/ou vazamento dos materiais transportados, desde que tal limpeza seja determinada por autoridade competente.

3. Fica estabelecido que:

a) esta cobertura:

- a.1) **se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica mencionada no item 1 desta cláusula;**
- a.2) **não poderá ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura básica mencionada no item 1 desta cláusula.**

b) a Seguradora, nos termos desta cláusula, responderá somente pelas importâncias que excederem aos limites vigentes do seguro DPVAT, e de responsabilidade civil facultativa, este último, se contratado, aplicando somente em proteção aos interesses do segurado, e jamais em benefício dos proprietários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos e/ou as cargas e/ou pessoas transportadas.

4. Fica contudo ajustado, que além das disposições constantes na cláusula 7ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por:

- a) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação. A exclusão aqui estabelecida em relação a insuficiência ou inadequação da embalagem ou sua preparação, não terá validade, caso não tenha sido realizada pelo segurado, ou que seja por ele desconhecido, ou por seus empregados;
- b) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados;
- c) transbordo e desvio de rota voluntários.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.